



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 147 /15

Processo Administrativo nº 15/10/5.032

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, e a **FUNDAÇÃO SOS PRÓ-MATA ATLÂNTICA**, com sede na Avenida Paulista, nº 2073, Torre Horsa I, cj. 1318, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.354.540/0001-90, devidamente representada, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com o que consta no processo administrativo nº 15/10/5.032, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Fundação SOS Pro-Mata Atlântica, para ações de interesse recíproco, especialmente no que se refere à troca de conhecimento técnico, revisão e validação do Plano Municipal do Verde (PMV), por meio de leitura técnica e social, que abarcará as diretrizes e normativas necessárias à proteção, conservação, recuperação e uso sustentável da Mata Atlântica, bem como preparação do Conselho Municipal de Meio Ambiente para análise do referido Plano.



Constituem detalhamento do Objeto:

a) Troca de conhecimento técnico, revisão e validação do PMV: a SVDS realizará em diferentes etapas o diagnóstico da situação ambiental da vegetação natural do município, o prognóstico e a proposição de programas e metas. A cada finalização destas etapas, o material será disponibilizado à SOS Pro-Mata Atlântica para revisão e contribuições técnicas, considerando a expertise da Fundação na elaboração e/ou participação de outros Planos Municipais, bem como verificando se os documentos atendem às prerrogativas da Legislação Federal específica, a Lei da Mata Atlântica. Ainda em relação à proposição de programas e metas, caberá à SOS Pro-Mata Atlântica indicar programas específicos para a conservação do bioma Mata Atlântica no município de Campinas, considerando o contexto estadual. A partir do envio dos documentos pela SVDS, a SOS Pro-Mata Atlântica terá 15 dias úteis para encaminhar a versão revisada.

b) Participação Social: A participação da população na construção do PMMA/PMV ocorrerá em cada fase do Plano: diagnóstico, prognóstico e documento final (Projeto de Lei), por meio de Oficinas Participativas, Consultas e Audiência Pública. Caberá à SVDS a realização de 05 Oficinas Participativas, 01 Oficina Participativa Técnica com Conselhos e Entidades Técnicas e da 1ª Consulta Pública referente à etapa de diagnóstico. Na fase de Prognóstico, caberá à SOS Pro-Mata Atlântica a realização de 01 Oficina Participativa com os Conselhos Municipais para a definição de visão de futuro, prevista para o mês de julho. A SVDS deverá dar o suporte administrativo à SOS Pro-Mata Atlântica para a realização da Oficina. Na fase de finalização será realizada uma Audiência Pública que será organizada e realizada pela SVDS, cabendo à SOS Pro-Mata Atlântica a mobilização da população para a referida Audiência.

c) Divulgação e Comunicação: a divulgação dos resultados do PMMA/PMV por meio de diferentes estratégias e veículos de comunicação com vistas a atingir a população deverá ser realizada tanto pela SVDS quanto pela SOS Pro-Mata Atlântica, utilizando-se dos meios de comunicação próprios e demais.

d) Capacitação Técnica: Na fase anterior à elaboração do PMV, coube à SOS Pro-Mata Atlântica, a capacitação dos servidores da SVDS na elaboração do PMMA.



SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Compete ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Formar o Grupo de Trabalho para elaboração do PMV;
- b) Disponibilizar informações, bases de dados e recursos humanos para a elaboração do PMV;
- c) Realizar oficinas participativas e consulta pública na fase de diagnóstico do PMV;
- d) Aprovar o PMV junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente; e
- e) Implementar o PMMA no escopo do PMV.

2.2. Compete à Fundação SOS Pró-Mata Atlântica:

- a) Apoio técnico ao Grupo de Trabalho do PMV;
- b) Realização de Oficina Participativa com os Conselhos Municipais para definição de visão de futuro;
- c) Mobilização da população para a Audiência Pública, por meio da divulgação de release aos veículos de imprensa local e nas mídias sociais;
- d) Revisão das fases do Plano Municipal do Verde (diagnóstico, prognóstico, oficinas e outros processos participativos, bem, como do plano finalizado);
- e) Divulgação das etapas do PMV (diagnóstico, prognóstico, oficinas e outros processos participativos, e plano finalizado); e
- f) Identificação de fontes de recursos para o desenvolvimento dos Programas do PMMA;

2.2.1 A Fundação SOS Pró-Mata Atlântica reconhece ser vedada a celebração de ajuste entre o MUNICÍPIO e pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento ao disposto no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

2.3. Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, aprovado pelos partícipes, e anexo ao presente Termo, ambos os Partícipes poderão contar com o apoio de outras Secretarias e Órgãos Municipais, bem como de demais instituições afetas ao tema da presente cooperação.



TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. Para todos os fins de direito, o presente Termo de Cooperação Técnica é firmado pelo prazo de 08 (oito) meses a partir da data de sua assinatura, salvo denúncia por parte de qualquer dos Partícipes conforme o disposto nesta Cláusula, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

3.2. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

3.3. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, sem ônus, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Nesse caso, cada Partícipe será responsável pelos atos praticados em razão do presente Termo até a data de rescisão deste Termo.

3.4. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o presente ajuste, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações assumidas até a data da rescisão deste Termo.

3.5. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Os Partícipes têm por objetivo a troca de informações públicas e não confidenciais. Se os Partícipes requisitarem uma troca de informações confidenciais durante a execução do



Plano de Trabalho, os Partícipes deverão celebrar um acordo de confidencialidade aplicável a ambos.

4.2. Os Partícipes, sempre que citarem e divulgarem publicações da outra parte deverão divulgar a sua autoria.

4.3. Caso os Partícipes concordem em trocar informações confidenciais, responsabilizam-se, desde já, a não copiar, fornecer, emprestar, ceder ou permitir acesso a terceiros a tais dados, a qualquer título, e sob alguma forma ou hipótese, exceto se de acordo com o disposto no acordo de confidencialidade celebrado.

4.4. As obrigações decorrentes da presente seção devem ser estendidas para os terceiros que venham participar de alguma atividade prevista neste Termo.

QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Cada partícipe manterá, durante a vigência do presente Termo de Cooperação, gestores técnicos responsáveis pela coordenação geral das atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento legal.

5.2. Para supervisionar, coordenar e acompanhar a execução deste Termo de Cooperação, os partícipes desde já designam, cada um, um responsável, conforme abaixo identificados:

Pela Fundação SOS Pro-Mata Atlântica:

Nome: Mário César Mantovani RG: 8.579.029-1

Endereço: Av. Paulista, 2073 Telefone: (11) 4850-9544

E-mail: mario@sosma.org.br

Pelo Município de Campinas:

Nome: Ângela Cruz Guirao Profissão: Bióloga RG: 34.997.287-4

Endereço: Av. Anchieta, 200 Telefone: (19) 2116-0367

E-mail: angela.guirao@campinas.sp.gov.br



5.3. O gestor técnico de cada Partícipe anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SEXTA – DOS CUSTOS E DO PESSOAL

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

6.2 A Fundação SOS Pró-Mata Atlântica responde exclusivamente pelo custeio do pessoal que empregar na execução do ajuste.

6.2.1. O pessoal que a Fundação SOS Pró-Mata Atlântica empregar na execução do ajuste não terá relação de emprego com o MUNICÍPIO e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso do MUNICÍPIO ser acionado judicialmente, a Fundação SOS Pró-Mata Atlântica o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Termo de Cooperação não estabelece qualquer obrigação de trabalho ou compromisso financeiro.

7.2. Nenhum Partícipe terá qualquer obrigação legal ou financeira de realizar qualquer atividade, trocar informações ou incorrer em qualquer despesa ou custo relacionado a este Termo de Cooperação, exceto no que for estabelecido no Plano de Trabalho escrito e assinado pelos Partícipes.



7.3. Embora os Partícipes prevejam colaboração cooperativa e produtiva, cada um é independente do outro, e nada neste Termo de Cooperação torna os Partícipes parceiros para fins jurídicos, ou permite que um Partícipe possa criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro participante para qualquer finalidade.

7.4. Não será admitida a delegação ou a subcontratação de qualquer atividade decorrente deste Termo de Cooperação.

7.5. Nenhum Partícipe fará qualquer anúncio público sobre a existência, conteúdo ou produtos resultantes deste Termo de Cooperação, ou usará o nome e símbolos da outra parte sem o prévio consentimento por escrito do outro Partícipe.

7.6. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica a Fundação SOS Pró-Mata Atlântica desde já autorizada a informar, em sua homepage, nas redes sociais que participa, em seus relatórios de atividades e demais materiais institucionais que produzir, a existência da presente cooperação técnica.

7.7. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desde já autorizada a informar, em sua homepage, nas redes sociais que participa, em seus relatórios de atividades e demais materiais institucionais que produzir, a existência da presente cooperação técnica.

7.8. O presente Termo de Cooperação não induz a uma relação exclusiva entre os Partícipes, e cada Partícipe poderá livremente envolver-se em outras iniciativas de igual teor com terceiros.

7.9 A divulgação de atos decorrentes deste ajuste deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do presente Termo será providenciada pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no Diário Oficial do Município, até o quinto



dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de junho de 2015.

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FUNDAÇÃO SOS PRO-MATA ATLÂNTICA

Representante Legal: *MACIO MANTOVANI*

RG nº *8579029-1*

CPF nº *826560618-49*



PLANO DE TRABALHO

01. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

O processo dinâmico e intenso da urbanização e ausência de planejamento muitas vezes negligenciam a demanda e o cuidado com as Áreas Verdes, resultando na redução da cobertura vegetal e carência de espaços públicos comuns. No entanto, a busca pela melhoria na qualidade de vida da população nos centros urbanos e pela sustentabilidade ambiental está vinculada essencialmente à gestão das Áreas Verdes. Essa relação consiste principalmente na promoção do bem-estar e saúde da população, manutenção e melhoria da biodiversidade dos ecossistemas, bem como em benefícios econômicos relevantes.

As Áreas Verdes estão intimamente relacionadas com a qualidade, quantidade, e sua distribuição nas cidades. Considerando a qualidade, podemos ressaltar os papéis múltiplos essenciais que estas áreas possuem, como as funções ecológicas, científicas, econômicas, sociais ou políticas. Em relação à quantidade, podemos afirmar que, especificamente nas áreas urbanas, as Áreas Verdes estão se tornando elementos escassos, que no padrão de urbanização atual exige cada vez mais áreas que antes estavam alheias ao processo de expansão urbana. Observa-se também a redução das Áreas Verdes nas zonas rurais, com a supressão das nascentes e matas ciliares e progressiva ausência das Reservas Legais, por meio das atividades agropecuárias.

A distribuição está associada, principalmente com a acessibilidade da população a estas áreas, bem como à homogeneização dessas a fim de proporcionar benefícios a todos sem restrições socioeconômicas.

Assim, um planejamento específico para as Áreas Verdes deve ter como objetivo o equacionamento da qualidade, quantidade e homogeneização, para o estabelecimento de um sistema de gestão integrado, eficiente e eficaz, considerando as especificidades locais.

Os instrumentos legais para a gestão destas áreas, a exemplo do Código Florestal, do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, da Lei de Crimes Ambientais, das Resoluções CONAMA, assim como da Lei Orgânica e dos Planos Diretores (em uma escala local) direcionam e influenciam diretamente a quantidade, qualidade e distribuição das Áreas Verdes. Mas, a maioria das cidades carece de uma definição clara e capaz de sustentar desde a concepção destas Áreas Verdes até a adequação da gestão eficaz. Neste panorama, a falta de ações direcionadas, claras e concretas leva a uma gestão deficiente e desintegrada do planejamento da urbe.

No entanto, não foi elaborado até hoje no município de Campinas, um documento que diagnosticasse a situação dessas áreas, bem como discutisse tecnicamente e com a população, as melhores formas de gestão das Áreas Verdes, que totalizam 10 mil ha, o que corresponde a 9,3m²/habitante, conforme a população determinada pelo IBGE para 2010 (1.080.113 habitantes).



Plano Municipal do Verde (PMV)

Neste sentido, o Plano Municipal do Verde (PMV) configura-se como um documento norteador e unificador, com diretrizes estabelecidas e metas bem delineadas para uma gestão eficaz, eficiente e integrada das Áreas Verdes no município, buscando consolidar as ações de conservação e recuperação das Áreas Verdes de Campinas, determinando programas e metas que assegurem as funções básicas destas áreas e beneficiem toda a população campineira.

O PMV é um instrumento estratégico, que constitui o Plano de Metas do Governo, e que define os programas e ações para os próximos 10 anos, necessário para efetivar e consolidar o Sistema de Áreas Verdes e Unidades de Conservação – SAV-UC, utilizando-se de instrumentos que o município já dispõe (legislação, projetos em andamento, Banco de Áreas Verdes, Licenciamento Ambiental, etc.), e que vão além das atividades de recuperação ambiental e manejo, abrangendo também esforços na criação de novos mecanismos para fortalecer as ações de educação ambiental, ocupação dos espaços públicos, readequações à estrutura organizacional, estabelecimento coletivo de protocolos de ação com os diversos setores do governo, estimativa dos custos e identificação de fontes financiadoras.

No escopo do PMV, será dada a devida atenção aos remanescentes de vegetação natural do bioma Mata Atlântica, caracterizado principalmente pela fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual (FES), com área de 4.450ha, o que corresponde a 50% do total de vegetação natural (Figuras 01 e 02), e 11,1% do território, o que mostra a relevante importância deste bioma em nosso território.

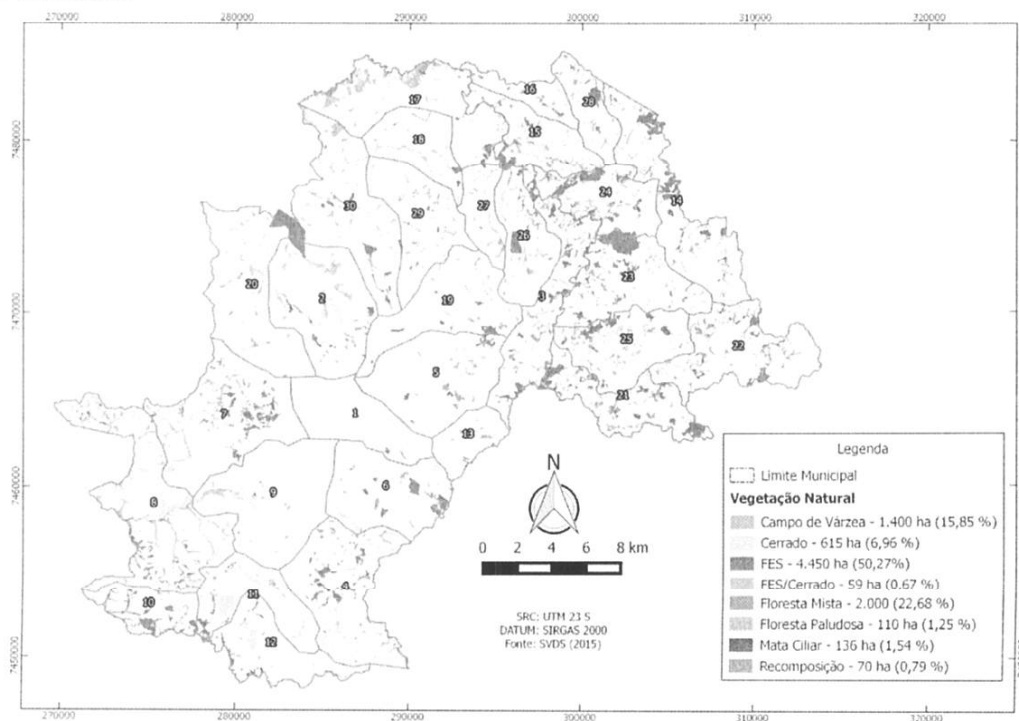


Figura 01. Mapa da vegetação natural. Fonte: SVDS/PMC.

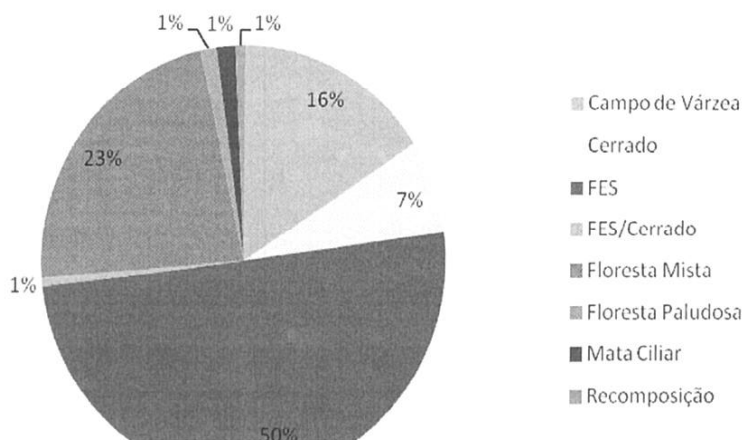


Figura 02. Distribuição (%) das fitofisionomias existentes no município de Campinas. Fonte: SVDS/PMC.

Embora essa vegetação encontra-se fragmentada em razão do histórico de uso, exploração e ocupação das terras ocorrido ao longo dos anos no município, Campinas ainda conserva importantes remanescentes de Mata Atlântica que devem ser preservados, restaurados ou protegidos, como é o caso da Mata de Santa Genebra e da Mata Ribeirão Cachoeira.

Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA)

A Mata Atlântica, ou o Bioma Mata Atlântica estendia-se originalmente por aproximadamente 1.300.000 km² do território brasileiro. O próprio nome do país é diretamente ligado ao primeiro produto da exploração da Mata Atlântica: o pau brasil.

Atualmente os remanescentes desta grande floresta estão reduzidos a cerca de 7% de sua cobertura original. Apesar da enorme devastação já ocorrida, iniciada com a chegada dos europeus ao país, a Mata Atlântica – ou o que resta dela - ainda abriga uma das mais altas taxas de biodiversidade de todo o planeta: cerca de 20.000 espécies de plantas (6,7% de todas as espécies do mundo), sendo 8.000 endêmicas. A flora da Mata Atlântica detém um recorde mundial de biodiversidade: mais de 450 espécies de árvores por hectare. Também apresenta uma grande riqueza de espécies animais: 261 espécies de mamíferos, 620 de aves, 200 de répteis, 280 de anfíbios e 350 de peixes, sem falar em insetos. Desta imensa riqueza, infelizmente, muito foi perdido ou se perde a cada dia; os vertebrados da Mata Atlântica – com exceção dos peixes – representam 70% das espécies em extinção no Brasil (185 de um total de 265).

A Constituição Federal em seu Art. 225, § 4º reconhece a Mata Atlântica como Patrimônio Nacional. A Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/06), aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente da República, após 14 anos de tramitação na Casa Legislativa, dispõe sobre “a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

providências”. Esta Lei é um instrumento fundamental que regulamenta a Constituição Federal, proporcionando um marco legal para a proteção dos remanescentes que ainda resistem, após intensa devastação ocorrida ao longo da história do Brasil.

Conciliar o desenvolvimento e a proteção ambiental é um dos pontos positivos da referida Lei, que ao tempo em que propõe a proteção dos remanescentes, define regras para o seu uso de forma sustentável. A lei também definiu a extensão do bioma que se quer proteger, consagrado com o mapa do IBGE, no qual estão representados os limites de sua aplicação.

O Artigo 38 da referida Lei estabelece que municípios que possuam o Plano Municipal De Conservação E Recuperação de Mata Atlântica poderão ser beneficiados com recursos do Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica, para que possam desenvolver projetos que envolvam a conservação de remanescentes de vegetação nativa, pesquisa científica ou restauração de áreas. Este fundo ainda precisa ser regulamentado pelo Poder Público para começar a beneficiar os interessados conforme estabeleceu o legislador. Para isto os municípios deverão começar a se preparar para tal benefício.

Neste contexto, o PDA – Sub Programa de Projetos Demonstrativos, implementado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), no âmbito do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais (PPG7), e que recebe apoio principalmente da Cooperação Internacional Alemã, abriu um edital em 2010, em que um dos temas era a “Capacitação para a Elaboração e Implementação dos Planos Municipais da Mata Atlântica”.

O referido tema destinava-se à seleção de propostas que visavam à formação de um número expressivo de técnicos de Prefeituras e de instituições de pesquisa ou organizações da sociedade organizada na elaboração e implementação de Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, bem como a execução de processos formativos para a criação ou o fortalecimento dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente.

Considerando a importância do PMMA para Campinas, o mesmo será parte integrante do PMV, de forma que as análises a respeito da Mata Atlântica no território considere o conjunto das demais Áreas Verdes, bem como identifique possível conexões e formação de corredores ecológicos, permitindo maior estabilidade das áreas verdes do município.

Participação Social

Ademais, diante da complexidade dos problemas locais, a possibilidade de mudança depende do envolvimento da sociedade, que precisa, tendo como direito e dever constitucional, participar da discussão, elaboração, implementação e fiscalização das políticas públicas.

Contudo, esta participação depende de formação cidadã, que necessita ser orientada com informações mais práticas e ilustrativas sobre como o cidadão deve, por seus deveres, e pode, enquanto membro da sociedade, participar da administração pública e das diferentes instâncias estabelecidas na gestão descentralizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Os Conselhos de Meio Ambiente são órgãos superiores do SISNAMA, instâncias legítimas de participação, que objetivam discutir os rumos e desafios da política ambiental das cidades brasileiras. Constituídos por representantes do governo e da sociedade civil organizada, os conselhos são instâncias de participação junto ao governo que visam propor, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas. Conforme o art. 38 da Lei da Mata Atlântica, o PMMA deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, no caso de Campinas, pelo COMDEMA.

Assim, envolver tanto a população quanto os conselheiros municipais de meio ambiente na construção do PMV e PMMA se faz relevante. Para isso, estão previstas Oficinas Participativas, Consultas e Audiência Pública ao longo do processo.

Parceria SVDS e Fundação SOS Pró-Mata Atlântica

A Fundação SOS Mata Atlântica, foi criada em 1986, por cientistas, empresários, jornalistas e defensores da questão ambiental, destinada a defender os últimos remanescentes de Mata Atlântica no país. O ideal de conservação ambiental da entidade associa-se ao objetivo de profissionalizar pessoas e partir para a geração de conhecimento sobre o bioma. A proposta representa também um passo adiante no amadurecimento do movimento ambientalista no país.

A história da Fundação SOS Mata Atlântica foi construída através da mobilização permanente e da aposta no conhecimento, na educação, na tecnologia, nas políticas públicas e na articulação em rede para consolidação do movimento socioambiental brasileiro.

A Fundação SOS Pró-Mata Atlântica tem apoiado os municípios que tomam a iniciativa de elaborar seus PMMA, cuja atuação inclui ações como o fomento para o fortalecimento da gestão ambiental local e acompanhamento de projetos de mobilização e capacitação na diferentes regiões da Mata Atlântica, suporte ao aprimoramento metodológico de elaboração e implementação destes documentos, divulgação de materiais didáticos e notícias sobre os Planos.

Dentro deste contexto, a Fundação SOS Mata Atlântica tem realizado a capacitação de técnicos das Prefeituras Municipais na elaboração de seus Planos Municipais da Mata Atlântica, inclusive de técnicos desta SVDS.

02. OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Fundação SOS Mata Atlântica, para ações de interesse recíproco, especialmente no que se refere à troca de conhecimento técnico, revisão e validação do Plano Municipal do Verde (PMV), por meio de leitura técnica e social, que abarcará as diretrizes e normativas necessárias à proteção, conservação, recuperação e uso sustentável da Mata Atlântica, bem como preparação do Conselho Municipal de Meio Ambiente para análise do referido Plano. Constituem detalhamento do Objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

a) Troca de conhecimento técnico, revisão e validação do PMV: a SVDS realizará em diferentes etapas o diagnóstico da situação ambiental da vegetação natural do município, o prognóstico e a proposição de programas e metas. A cada finalização destas etapas, o material será disponibilizado à SOS Mata Atlântica para revisão e contribuições técnicas, considerando a *expertise* da Fundação na elaboração e/ou participação de outros Planos Municipais, bem como verificando se os documentos atendem às prerrogativas da Legislação Federal específica, a Lei da Mata Atlântica. Ainda em relação à proposição de programas e metas, caberá à SOS Mata Atlântica indicar programas específicos para a conservação do bioma Mata Atlântica no município de Campinas, considerando o contexto estadual. A partir do envio dos documentos pela SVDS, a SOS Mata Atlântica terá 15 dias úteis para encaminhar a versão revisada.

b) Participação Social: A participação da população na construção do PMMA/PMV ocorrerá em cada fase do Plano: diagnóstico, prognóstico e documento final (Projeto de Lei), por meio de Oficinas Participativas, Consultas e Audiência Pública. Caberá à SVDS a realização de 05 Oficinas Participativas, 01 Oficina Participativa Técnica com Conselhos e Entidades Técnicas e da 1ª Consulta Pública referente à etapa de diagnóstico. Na fase de Prognóstico, caberá à SOS Mata Atlântica a realização de 01 Oficina Participativa com os Conselhos Municipais para a definição de visão de futuro, prevista para o mês de julho. A SVDS deverá dar o suporte administrativo à SOS Mata Atlântica para a realização da Oficina. Na fase de finalização será realizada uma Audiência Pública que será organizada e realizada pela SVDS, cabendo à SOS Mata Atlântica a mobilização da população para a referida Audiência.

c) Divulgação e Comunicação: a divulgação dos resultados do PMMA/PMV por meio de diferentes estratégias e veículos de comunicação com vistas a atingir a população deverá ser realizada tanto pela SVDS quanto pela SOS Mata Atlântica, utilizando-se dos meios de comunicação próprios e demais.

d) Capacitação Técnica: Na fase anterior à elaboração do PMV, coube à SOS Mata Atlântica, a capacitação dos servidores da SVDS na elaboração do PMMA (Já realizada).

03. METAS

As metas, porcentagem realizada, atividades correspondentes a cada meta e a entidade responsável estão apresentados no Quadro abaixo:

META	% DE REALIZAÇÃO DA META	ATIVIDADES REALIZADAS	RESPONSÁVEL
1. Capacitar tecnicamente os servidores	5%	1. Capacitação dos servidores da SVDS de Planejamento Estratégico para elaboração de Planos Municipais Ambientais	PMC
		2. Capacitação dos servidores para elaboração do PMMA	PMC (capacitado) SOSMA (capacitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

2. Elaborar o Documento Orientador do PMV (Capítulo I)	15%	1. Reuniões internas com o Grupo de Trabalho intersetorial da PMC	PMC
		2. Levantamento bibliográfico	PMC
		3. Publicação do documento	PMC
3. Elaborar o Diagnóstico do PMV (Capítulo II)	20%	1. Reuniões internas com o Grupo de Trabalho intersetorial da PMC	PMC
		2. Levantamento bibliográfico	PMC
		3. Trabalho de campo	PMC
		4. Oficinas Participativas com a população	PMC
		5. Consulta Pública	PMC
		6. Elaboração do documento preliminar do Diagnóstico	PMC
		7. Revisão do documento	SOSMA
		8. Publicação do documento	PMC
4. Elaborar o Prognóstico do PMV (Capítulo III)	20%	1. Reuniões internas com o Grupo de Trabalho intersetorial da PMC	PMC
		2. Adequação da escala dos projetos estaduais para o município, no que se refere à Mata Atlântica	SOSMA
		3. Oficina Participativa com os Conselhos Municipais para definição de visão de futuro	SOSMA
		3. Elaboração do documento preliminar do Prognóstico	PMC
		4. Revisão do documento	SOSMA
5. Elaborar o Documento do Eixo Articulador – Programas e Metas (Capítulo IV)	20%	1. Reuniões internas com o Grupo de Trabalho intersetorial da PMC	PMC
		2. Apresentação de programas específicos para a conservação do bioma Mata Atlântica no município de Campinas	SOSMA
		3. Elaboração do documento preliminar do Eixo Articulador	PMC
		4. Revisão do documento	SOSMA
		5. Publicação do documento	PMC
6. Elaborar do Projeto de Lei do PMV	10%	1. Reuniões internas com o Grupo de Trabalho intersetorial da PMC	PMC
		2. Elaboração do Projeto de Lei	PMC
7. Realizar Audiência Pública	5%	1. Organização da Audiência Pública	PMC
		2. Mobilização da população para a	SOSMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

		Audiência Pública	
8. Divulgar do documento final do PMV	5%	1. Divulgação dos resultados do PMV por meio de diferentes estratégias e veículos de comunicação com vistas a atingir a população	SOSMA PMC (conjuntamente)

Resumo das metas a serem executadas a partir da assinatura do Termo de Cooperação

META	Jun/15	Jul/15	Ago/15	Set/15	Out/15	Nov/15	Dez/15	Jan/16
1. Capacitar tecnicamente os servidores	Já realizados							
2. Elaborar o Documento Orientador do PMV (Capítulo I)								
3. Elaborar o Diagnóstico do PMV (Capítulo II)	x							
4. Elaborar o Prognóstico do PMV (Capítulo III)		x						
5. Elaborar o Documento do Eixo Articulador – Programas e Metas (Capítulo IV)			x	x				
6. Elaborar do Projeto de Lei do PMV				x	x			
7. Realizar Consulta Pública						x		
8. Divulgar do documento final do PMV							x	x

04. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Por se tratar de Termo de Cooperação Técnica, não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes, não havendo a necessidade da apresentação de cronograma de desembolso. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

05. PREVISÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO

O início previsto para o presente Termo de Cooperação é junho de 2015, com duração de 8 meses, e término em janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.